

TC 013.150/2011-1

Natureza: Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial)

Unidade Jurisdicionada: Estado de Rondônia.

Recorrente: Estado de Rondônia (00.394.585/0001-71)

Representação legal: Horcades Hugues Uchôa Sena Júnior (procurador do estado) e outros, representando o Estado de Rondônia.

DESPACHO

Diante das razões expostas pelo Ministério Público junto ao TCU, as quais incorporo ao presente despacho, admito o processamento do recurso de revisão interposto pelo Estado de Rondônia contra o Acórdão 13.190/2016-TCU-Segunda Câmara, sem efeito suspensivo, com fundamento nos arts. 32, inciso III, e 35, inciso III, da Lei 8.443/1992.

2. Nesse sentido, encaminhem-se os autos:
 - 2.1. à unidade instrutora de origem, para cumprimento do disposto no §1º do art. 54 da Resolução-TCU 259/2014;
 - 2.2. posteriormente, à Secretaria de Recursos, para instrução;
 - 2.3. por fim, ao Ministério Público junto ao TCU, para manifestação.

Brasília, 11 de outubro de 2019.

(Assinado Eletronicamente)

Ministro BRUNO DANTAS

Relator